



L I D O

Em, 04/02/2020

PROJETO DE LEI N.º

(Do Senhor Deputado Del. Fernando Fernandes)

Secretaria Legislativa

PL 902/2020

Dispõe sobre o dever dos estabelecimentos do Distrito Federal, que ofertam ou comercializam alimentos, de informar aos consumidores a importância para a saúde do consumo do feijão com arroz.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Constitui direito do consumidor, no âmbito do Distrito Federal, ser informado sobre a importância e os benefícios do consumo da combinação do feijão com arroz

Art. 2º Os estabelecimentos, localizados no Distrito Federal, que ofertam ou comercializam alimentos devem informar, continuamente, aos consumidores que é importante para a saúde preferir, nas refeições, o consumo de arroz com feijão.

§ 1º A informação a que se refere o caput deve ser:

I- grafada:

- a) com a frase: "Comer feijão com arroz faz bem à saúde";
- b) em caracteres que permitam a fácil leitura pelo consumidor;

II- Exposta em local de fácil visualização pelo consumidor, no local da oferta ou venda dos alimentos.

§ 2º Incluem-se no dever a que se refere o caput, entre outros estabelecimentos similares.

- I- restaurantes;
- II- quiosques;
- III- bares;





IV- estabelecimentos de ensino e congêneres.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O feijão e o arroz. fazem parte da história e da cultura alimentar dos brasileiros. A combinação perfeita do feijão e arroz, que por muito tempo constituiu a base da alimentação da maior parte do nosso povo, está relacionada a estudos que indicam que ela é mais saudável e pode diminuir o risco de doenças, inclusive problemas cardiovasculares.

Contudo, uma grande parte da população, especialmente os menos favorecidos economicamente, ao modificarem seus padrões alimentares, nas últimas décadas, diminuindo o consumo de feijão e arroz nas principais refeições, passaram a ingerir alimentos ultraprocessados, com grande quantidade de sais e altos índices glicêmicos.

Dessa forma, por falta de maior acesso a informações adequadas sobre os alimentos, muitas pessoas estão sofrendo com inúmeras disfunções orgânicas e problemas de saúde.

Considerando o interesse público em promover a saúde e o bem comum, por meio do acesso à informação, é importante reforçar a importância do consumo de alimentos funcionais como a combinação de feijão e arroz, que apresentam os seguintes benefícios e características, além de outras:

- a) O feijão e o arroz são alimentos seguros, saudáveis e com baixo custo para toda a sociedade;
- b) A combinação entre feijão e arroz é rica na maioria dos aminoácidos essenciais, sendo importante fonte proteica, de carboidratos complexos, de fibras solúveis e insolúveis, de ricos compostos bioativos, de vitaminas, de

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 902/2020

Folha Nº 02



minerais como ferro, manganês, potássio, ferro e zinco, além de terem pouco teor de sódio, de gordura e baixo índice glicêmico;

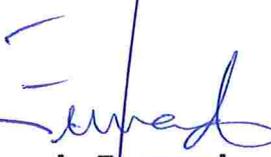
- c) A redução, nas últimas décadas, do consumo de alimentos tradicionais como o feijão e o arroz, gradativamente substituído por outros alimentos, está associado a um grande aumento da procura por alimentos industrializados (com alto índices glicêmicos), juntamente com o crescimento dos casos de obesidade, diabetes, problemas cardiovasculares, doenças crônicas, alterações da imunidade e outras;

Assim, a garantia do acesso à informação de que a combinação de alimentos como o feijão com arroz é saudável pode ser positivo no combate à obesidade e outras doenças, além ir na direção do resgate e fortalecimento de hábitos saudáveis que fazem parte da história e cultura do povo brasileiro.

A divulgação, constante, da importância da preferência, quando das refeições, pelo consumo do feijão com arroz é direito dos consumidores do Distrito Federal e poderá repercutir de forma positiva em toda a sociedade.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020


Del. Fernando Fernandes
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 902 / 2020
Folha Nº 034

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 902/20** que “Dispõe sobre o dever dos estabelecimentos do Distrito Federal, que ofertam ou comercializam alimentos, de informar aos consumidores a importância para a saúde do consumo do feijão com arroz”.

Autoria: Deputado(a) Delegado **Fernando Fernandes (PROS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 902 / 2020
Folha Nº 04